



LEI N.º 7.332, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Regula comércio, armazenamento e transporte de água mineral e água natural.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural zelarão por condições adequadas e seguras de armazenagem, exposição e transporte desses produtos, consoante disposto na Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Art. 2º - É vedado:

I – comercializar água mineral natural e água natural em:

- a) postos de combustíveis, à exceção dos que possuírem loja de conveniência, hipótese em que a comercialização e a exposição só poderão ser feitas naquele recinto;
- b) depósito ou distribuição de gás;
- c) borracharias; e
- d) oficinas mecânicas;

II – armazenar recipientes retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral natural e água natural;

- a) em áreas abertas;
- b) em áreas que permitam a passagem de umidade ou poeira;
- c) em áreas fechadas sem ventilação;
- d) junto a produtos tóxicos e materiais de limpeza;
- e) em pisos rústicos ou em chão batido;
- f) expostos à luz solar direta; e
- g) em qualquer outra situação que possa comprometer a qualidade do produto;



III – transportar recipientes de água mineral natural e de água natural, cheios ou vazios, em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores ou ainda juntamente com:

- a) animais;
- b) plantas;
- c) materiais de limpeza;
- d) cargas tóxicas; e
- e) gás de cozinha.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl